

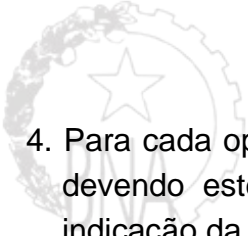


**INSTRUTIVO N. 06/99**  
**de 21 de Maio**

**ASSUNTO: POLÍTICA MONETÁRIA**  
**Sistema de Pagamentos**  
**Liquidação de Grandes Pagamentos**

Considerando o disposto nos Avisos nº. 1/99, de 14 de Maio, e nº 8 /99, de , 14 de Maio, que regem, respectivamente, as operações no mercado interbancário de compra e venda de moeda estrangeira e de compra e venda de Títulos do Banco Central (TBC) e, havendo necessidade de se regulamentar a liquidação de pagamentos de grandes montantes, o Banco Nacional de Angola determina:

1. O presente Instrutivo visa estabelecer e regular o Sistema de Liquidação de Grandes Pagamentos, através do qual será efectuada a liquidação financeira das seguintes operações realizadas no mercado interbancário:
  - a) liquidação financeira em moeda nacional relativa à compra e venda de moeda estrangeira a taxas de câmbio livremente negociadas, quer sejam operações contratadas nas sessões referidas no Aviso nº.1/99, de 14 de Maio, ou fora delas, exceptuando-se as operações mencionadas na alínea b) do art. 2º do mesmo Aviso;
  - b) compra e venda de Títulos do Banco Central "TBC" realizada no mercado secundário, entre as instituições bancárias, de acordo com o disposto no nº 2 do Instrutivo nº.3/99, de 14 de Maio;
  - c) acertos financeiros decorrentes de atraso na liquidação de operações, observado o definido no nº 8 do presente instrutivo.
2. O Sistema de Liquidação de Grandes Pagamentos funcionará no Banco Nacional de Angola/Direcção de Emissão e Crédito - Sala de Compensação, ou em outro local indicado pelo "BNA ", diariamente, de acordo com o horário a estabelecer em directiva.
3. A comunicação de operações para processamento no Sistema de Liquidação de Grandes Pagamentos será efectuada por meio do Documento de Operação Interbancária "DOI", elaborado e preenchido com rigorosa observância das instruções que serão divulgadas pelo "BNA ".



4. Para cada operação realizada, o banco vendedor e o banco comprador emitem um "DOI", devendo estes Documentos possuir rigorosamente os mesmos dados, à excepção da indicação da instrução de crédito ou de débito.

5. A liquidação financeira -Liquidação de Grandes Pagamentos - será processada por meio de dupla instrução, devendo ser observada a seguinte rotina:

a) durante o horário de funcionamento do Sistema de liquidação de Grandes Pagamentos, os bancos vendedores e compradores devem transmitir ao BNA as informações sobre as suas operações, observada a rotina operacional estabelecida pelo BNA;

b) à medida que as informações forem transmitidas, () BNA fará o lançamento das mesmas, devendo processar automaticamente as diversas etapas, tais como, da verificação dos dados lançados, da actualização das posições de registo de títulos - caso sejam operações com títulos - assim como do débito ou crédito na conta de Reservas Bancárias pelo valor da operação.

6. A verificação dos dados lançados deverá compreender os seguintes aspectos:

a) exactidão do código da operação;

b) numeração das operações (cada operação, na instituição, deve ter número exclusivo no dia);

c) exactidão das características dos títulos e disponibilidade dos mesmos para negociação;

d) instrução de crédito e de débito para a mesma operação;

e) existência de saldo na conta de Reservas Bancárias para cobertura da operação.

7. Detectadas omissões ou incorreções que impossibilitem, até as 16:00 horas do mesmo dia, a actualização das posições de registo de títulos, caso sejam operações com títulos, ou a efectivação do débito ou crédito na conta , de Reservas Bancárias pelo valor da operação, o Banco Nacional de Angola comunica às instituições bancárias as operações cujos lançamentos não foram confirmados, com indicação do motivo que impediu a confirmação.

8. No caso de haver qualquer acerto financeiro decorrente do atraso na liquidação financeira, a regularização da operação poderá processar-se; mediante a emissão de "DOI", sujeito igualmente à dupla instrução.

9. A Direcção de Emissão e Crédito -"DEC" divulgará os demais procedimentos operacionais necessários ao cumprimento do disposto neste instrutivo, bem como o modelo e instruções de preenchimento do Documento de Operação Interbancária, "DOI".



10. O presente Instrutivo entra imediatamente em vigor.

**PUBLIQUE-SE**

Luanda, 21 de Maio de 1999.

O GOVERNADOR

AGUINALDO JAIME